

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2005

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 1238/2005

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 A 02 DE DEZEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROVEDOR REDESUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.107/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 63, Sala nº 203, Garibaldi/RS, neste ato representada por DANIELA ANGELA ZANELLA, brasileiro, solteira, CPF nº 003.776.680-52 e RG nº 7.112.502-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a prestação de serviços de *e-mail* complexo, com hospedagem e domínio, sem limitação de uso por parte de todos os órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, na modalidade reconhecida pela rede *internet* mundial.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada fornecerá ao Contratante um código de assinante e uma senha privativa que se constituem na identificação individualizada para uso dos serviços, para cada local a ser instalado, os quais serão definidos segundo critérios específicos do órgão contratante, sendo os mesmos intransferíveis.

Parágrafo Segundo. O serviço que trata o Parágrafo Primeiro deverá estar disponível ao órgão contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica-operacional, hipóteses nas quais a empresa contratada deverá informar previamente o órgão contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vigendo de 02 de dezembro de 2005 a 02 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA. A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor mensal de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal, totalizando a contratação o valor de R\$ 658,80 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, de forma mensal e consecutiva, até o 15º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, nem prorrogação do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2003 – Manut. Ativ. Sec. Adm. Finanças e Planejamento
3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento (373)

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 02 de dezembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PROVEDOR REDESUL LTDA
DANIELA ANGELA ZANELLA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica